

16.6	Partes de máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura ou apicultura	8436.99.00
17	Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	8467.81.00
18	Aparelho de radionavegação para uso agrícola	8526.91.00
19	TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 87.09)	
19.1	Motocultores	8701.10.00
19.2	Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras	8701.90.90
20	Outras bombas, cujo funcionamento não seja o mesmo das bombas volumétricas ou centrífugas	8413.81.00
21	REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSADOS	
21.1	Reboques e semi-reboques, autotransportáveis ou autodescarragáveis, para usos agrícolas	8716.20.00
21.2	Veículos de tração animal	8714.80.00
22	AVIÕES AGRÍCOLAS A HÉLICE	
22.1	Aviões à hélice, de peso não superior a 2.000kg, vazios, quando houverem recebido previamente o Certificado de Homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	8802.30.10
22.2	Aviões, à hélice, de peso superior a 2.000kg, mas não superior a 15.000kg, vazios, quando houverem recebido previamente o Certificado de Homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	8802.30.10
23	PARTES DOS VEÍCULOS E APARELHOS DA POSIÇÃO 88.02	
23.1	Hélices e rotores, e suas partes	8803.10.00
23.2	Trens de aterrissagem e suas partes	8803.20.00
23.3	Outras partes de aviões	8803.30.00
23.4	Outras	8803.90.00
24	Ovascan	9027.80.14
25	Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes, telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado, exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento	9406.00.10

OF. 1716



REQUERENTE: DIELTON ALVES DE SOUSA
REF: Processo nº PGE/2009033156-0

DECISÃO

Trata-se de requerimento do Sr. DIELTON ALVES DE SOUSA, pleiteando nomeação no posto de soldado policial militar QOPM-0.

Alega, em síntese, que concluiu o Curso de Formação de Soldados – CFSD/2008 realizado no período de 14 de abril de 2008 a 17 de abril de 2009 na classificação nº 361 e, no entanto, não foi nomeado, embora o tenha sido 399 trezentos e noventa e nove) concludentes do aludido curso ocorrendo, assim, preterição de seu direito à nomeação.

Encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Estado esta, após efetuar diligências junto à Polícia Militar do Piauí concluiu, por intermédio do PARECER PGE/CJ nº 359/09, de 17 de novembro de 2009, não ter havido inobservância da ordem de classificação, ressalvando a utilização da via judicial para pleitear o alegado direito à nomeação, opinando pelo indeferimento do pleito.

ANTE O EXPOSTO, acolhendo a motivação constante do Parecer PGE/CJ nº 359/09 (Fls. 43/45), que integra esta decisão, **INDEFIRO** o pleito do Sr. DIELTON ALVES DE SOUSA de ser nomeado no posto de soldado policial militar QOPM-0.

Encaminhe-se o presente processo administrativo ao Comando Geral da Polícia Militar do Piauí para os devidos fins, inclusive cientificar o Requerente desta decisão.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2009.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí em exercício

OF. 1717



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GSE Nº 1114/2009, de 26 de novembro de 2009, da Secretaria da Educação e Cultura,

RESOLVE prover, por acesso, de conformidade com o disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, os professores integrantes do Quadro do Magistério Público, do Ensino Médio e Fundamental, do Sistema Estadual de Ensino, constantes do Anexo Único, deste Decreto, retroativo a 30 de outubro de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO